Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

FUNDAÇÃO ABRINQ
GESTÃO 2009-2012
Este município participa do Programa Prefeito Amigo da Criança

Lei nº 2.766/2011.

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e autorização para o Poder Executivo Municipal proceder à doação com encargos, de logradouros públicos e de áreas desapropriadas pelo Município de Igarassu.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua destinação original e autorizados à doação com encargo, nos termos do art. 17, inciso I, "b" da Lei 8.666/93 c/c o art. 10, X e art. 23, VIII da Lei Orgânica Municipal, logradouros públicos pertencentes ao Loteamento Nossa Senhora da Conceição, totalizando uma área de 20.692,68 m², com as seguintes descrições:

AREAS PÚBLICAS – RUAS E QUADRA

RUAS:

Cambacica	-	1.316,80 m²
Canário	-	1.968,00 m²
Curió	-	2.066,88 m²
Arapaçú	-	2.808,00 m²
Bem Te Vi	-	4.925,00 m²
Andorinha	-	2.808,00 m²

Total área das ruas: 15.892,68 m²

QUADRA – XXV

PREFEITURA IGARASSU
Governo do Trabalho Popular

Mede ***de frente (Leste)*** 120,00m (cento e vinte metros), limita-se com a Rua Bem-te-vi; ***do lado direito (Sul)*** mede 40,00m (quarenta metros), limita-se com a Rua Curió; ***de fundos (Oeste)*** mede 120,00m (cento e vinte metros), limita-se com a Rua Arapaçu; ***do lado esquerdo (Norte)*** mede 40,00m (quarenta metros), limita-se com a Rua João de Barro; **totaliza 4.800,00m²** (quatro mil e oitocentos metros quadrados), de área de terreno, fica do lado ímpar do logradouro.

Art. 2° - A área de que trata o artigo anterior, bem como os **lotes 1 a 10** (Quadra XIII); **1 a 16** (Quadra XIV); **01 a 22** (Quadra XV); **01 a 16** (Quadra XIX); **01 a 22** (Quadra XX); **01 a 16** (Quadra XXIV); **01 a 09** (Quadra XXXIII); **01 a 10** (Quadra XXXIV); **01 a 12** (Quadra XXXV) e lote **01** (Quadra I) todos do Loteamento Nossa Senhora da Conceição, neste Município poderá no todo ou em parte, ser objeto de doação com encargo de interesse geral, na forma do art. 553 da Lei 10406/2002, à Empresa ONDUNORTE - CIA DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.808.699/0001-74, com sede à Rodovia BR 101, s/n, Km 29, Igarassu, PE., CEP 53600-000, mediante o cumprimento das seguintes encargos:

I – Construção de obra a ser definida pela doadora, cujo valor não poderá ser inferior a avaliação dos bens de que trata os arts. 1º e2º;

II – Obediência estrita ao projeto básico e executivo referente à construção de que trata o inciso I.

Parágrafo único – a critério da doadora, a obrigação de que trata o inciso I poderá ser diluída em duas ou mais obras.

Art. 3° - O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação dos projetos de que tratam o inciso II, para cumprir integralmente o encargo previsto no inciso I, todos do art. 2º desta Lei, sob

pena de revogação da doação e reversão dos imóveis ao patrimônio do Município de Igarassu, nos termos dos arts. 555 e 562 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo único – Na hipótese da avaliação judicial dos imóveis de que trata o art. 2º desta Lei ser superior a avaliação realizada pelo órgão municipal técnico competente, o donatário ficará obrigado a construir obra a ser definida pela doadora, cujo valor não poderá ser inferior à diferença encontrada.

Art. 4º - A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em face do interesse público existente.

Art. 5º - O registro da doação das áreas de que trata esta Lei, será feita através de Escritura Pública, junto ao Cartório de Imóveis, condicionada à expedição de certidão positiva de conclusão da obra prevista no inciso I do art. 2º, expedida pela Secretaria de Obras do Município.

Art.6º - As despesas cartorárias, acaso existentes, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 21 de outubro de 2011.

Gesimário Pessoa Baracho

Prefeito